LEI Nº 7977 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 7876 DE 23 DE MARÇO DE 2010 QUE "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS AOS IDOSOS, NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS."

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.876 de 23 de março de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados no Município de Sete Lagoas. ...

§ 3º O idoso terá direito às vagas reservadas, mediante a apresentação de documento próprio, expedido pela Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, conforme resolução do CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.876 de 23 de março de 2010 passa a vigorar coma seguinte redação:

"Art. 2º Nas áreas de Estacionamentos Públicos, regulamentados ou não, o computo de 5% (cinco por cento) das vagas deverá privilegiar as áreas hospitalares, comerciais, bancárias e próximo aos prédios públicos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de dezembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

EDUARDO BETTI MENEZES
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 182/2010 de autoria do Poder Executivo)